



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 2732, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o novo Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por sua Secretária, a Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum de Municipal de Educação de Jacareí – FME, aprovado pela plenária do FME, constante do anexo que integra a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREÍ
REGIMENTO INTERNO

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Jacareí – FME, instituído pela Lei Municipal nº 5.954, de 14 de agosto de 2015, tem por finalidades:

I – promover debates sobre:

- a)** as diretrizes e bases da Educação Básica, Ensino Técnico e Ensino Superior;
- b)** a estrutura e o funcionamento do sistema educacional, em geral, e do sistema municipal de ensino, em particular;

II – favorecer discussões entre os órgãos da Secretaria Municipal de Educação e as entidades, grupos ou pessoas interessadas na educação;

III – propor recomendações e apresentar projetos para a solução de problemas relativos à educação.

Art. 2º Para cumprimento do previsto no artigo 1º, o FME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizar-se-á por:

I – planejar, convocar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, e divulgar as suas deliberações;

II – elaborar seu Regimento Interno e os regulamentos das conferências municipais de educação;

III – oferecer suporte técnico para organização e realização de fóruns e conferências municipais de educação, conforme deliberação de seus membros;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação, no âmbito do Município de Jacareí;

V – contribuir ativamente para que os debates realizados nas unidades escolares estejam articulados às conferências municipais de educação;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, no âmbito do Município de Jacareí;

VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;



VIII – elaborar proposta de Plano Municipal de Educação, acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O FME, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei Municipal nº 5.954/2015, contará com representantes da sociedade civil e do Poder Executivo:

I – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, com os respectivos suplentes;

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os respectivos suplentes;

III – 04 (quatro) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com os respectivos suplentes;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, com os respectivos suplentes;

§ 1º Os representantes do inciso I deste artigo, serão eleitos na Plenária da Conferência Municipal de Educação, que ocorrerá no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de monitorar, avaliar, rever e adequar às metas contidas no Plano Municipal de Educação – PME;

§ 2º os representantes dos incisos II, III e IV serão indicados pelas autoridades competentes e nomeados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Caso ocorra a renúncia, desistência ou perda do mandato do membro titular, o membro suplente assumirá até o término do mandato.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, com direito a voz.

Parágrafo único - Como observadores, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do conselho pleno do FME.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.



Art. 6º As conferências de educação, no âmbito dos municípios ou em âmbito intermunicipal, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelos Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

Art. 7º O FME contará com 2 Coordenadores, cujas atribuições e composição serão definidas pelos seus membros, para planejar a implementação, dentre outras, das ações relacionadas à realização da Conferência Municipal de Educação.

Art. 8º O FME terá funcionamento permanente e seus membros reunir-se-ão ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação dos Coordenadores, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - O cronograma de realização das reuniões referidas no caput deste artigo poderá ser alterado, discricionariamente, por deliberação dos Coordenadores.

Art. 9º O FME, as conferências municipais de educação e os debates realizados nas unidades escolares estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação, de onde advirão os recursos técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 11 São direitos e deveres dos membros titulares e suplentes do FME:

- I – participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Fórum;
- III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;



IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único – Os membros que se ausentarem por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativas estarão automaticamente desligados do FME.

Art. 12 Caberá aos Coordenadores do FME:

I – promover apoio técnico-administrativo ao Fórum;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

III – coordenar as reuniões do Fórum;

IV – elaborar a pauta das reuniões, contendo as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

Art. 13 Na sua estrutura, o FME terá Comissões de Trabalho para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 14 As Comissões de Trabalho do Fórum estarão divididas em:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III – Comissão de Ensino Médio e Técnico Profissionalizante;

IV – Comissão de Ensino Superior;

V – Comissão de Gestão e Finanças.

Art. 15 São atribuições das Comissões de Trabalho do FME:

I – acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação e debates nas unidades escolares:

a) elaborar a proposta do Plano Municipal de Educação que será encaminhado ao Poder Executivo;

b) monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

c) articular e/ou promover debates sobre conteúdos das políticas nacional, estadual e municipais de educação;

II – acompanhar indicadores educacionais;

III – articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;



IV – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

a) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das conferências municipais de educação e dos debates nas unidades escolares;

b) promovendo debates sobre resultados e desafios das políticas nacional, estadual e municipal de educação; desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

V – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das conferências municipais de educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) elaborando proposta de Regimento Interno do FME e das conferências municipais de educação;

b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre regimento interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17 O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, na convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FME.

Art. 18 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME, com voto favorável de dois terços dos membros.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação